

Mensagem nº. 042/2025.

Tauá-Ceará, 15 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO
EM: 15/08/2025

Piabão
RESPONSÁVEL

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto com muita satisfação, sob o intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desta honrada Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana e Intramunicipalidade de Tauá, e adota outras providências.”***

Esclareça-se, a princípio, que o Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da referida Lei Federal de regência, é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana que deverá contemplar os princípios, os objetivos, diretrizes, bem como: I - os serviços de transporte público coletivo; II - a circulação viária; III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados; VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária; VII - os polos geradores de viagens; VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos; IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada; X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Senhores *Edis*, a presente proposição encontra-se prevista no art. 122, da Lei Complementar nº 11, de 04 de julho de 2022 – que ***“regula a Política de Mobilidade Urbana, dispõe sobre a exploração dos serviços transporte de passageiros e de carga e adota outras providências”***, que por sua vez visa atender as normas constantes Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 – que ***“institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do e dá outras providências.”***

Merecendo destacar, que por força de alterações feitas à Lei Federal nº 12.587/2012 por meio da Lei Federal nº 14.000/2020, os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes são obrigados a elaborar e aprovar Plano de Mobilidade Urbana, na forma disposta no art. 24, §1º, I.

Dessa forma, estaremos legitimando as diretrizes traçadas para garantir de maneira ampla a melhoria do fluxo de transportes e circulação buscando a proporcionar no setor, uma infraestrutura condizente com a amplitude do espaço urbano municipal.

Convindo mencionar, que para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, houve um minucioso e dedicado trabalho em parceria dos servidores da Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Engenheiros Civis, imbuído com o espírito cooperativo e com o intuito de construir um harmonioso plano, considerando as limitações e potencialidades do nosso Município.

E mais, tendo contado com coletas de dados e com a participação popular, que pode analisar de forma crítica a sua realidade e propor medidas para os desafios apontados em oficiais de campo, respeitada as potencialidades e vocações do nosso Município. Sendo um importante legado da gestão municipal compartilhada.

Por fim, cabe registrar que o Plano de Mobilidade Urbana servirá para nortear as ações de gestão pública nos próximos 10(dez) anos.

Confiante pois, mais uma vez, no valioso apoio dos Senhores Edis, com a aprovação da matéria, que sempre tem acatado integralmente as medidas em prol do interesse público, como é a mobilidade urbana, sem deixar de apresentar, como de estilo, votos de estima e distinta consideração.



Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 073/2025

Projeto de Lei nº 73/2025
Protocolo: 20250815161927-2630 - 15/08/2025 às
13:19

**Dispõe sobre a aprovação do
Plano de Mobilidade Urbana e
Intramunicipalidade de Tauá, e
adota outras providências.**

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aprova o Plano de Mobilidade Urbana e Intramunicipalidade de Tauá, de acordo com o previsto no art. 122, da Lei Complementar nº 11, de 04 de julho de 2022 e em conformidade com as normas da Lei Federal nº 12.587, com posteriores alterações, na forma do anexo único desta lei.

Art. 2º. O prazo de validade do Plano de Mobilidade Urbana e Intramunicipalidade será de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar através de Decreto outras medidas complementares, que se fizerem necessárias para fins de execução Plano de Mobilidade Urbana e Intramunicipalidade de Tauá.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO

18/08/2025


PRÉSIDENTE DA CMT